



LEI N° 803/2021-PGMP

**ALTERA A LEI N° 697/2018/PGMP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária no dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O inciso III, do art. 2º, o art. 3º e seus §§4º e 6º, o art. 5º, o art. 6º e seus incisos I a IV, o art. 7º, o art. 9º, o art. 10, o art. 11 e seus incisos II, III, IV e VII, o art. 13, o art. 15 e o inciso III, o art. 19, art. 24 e art. 25, da Lei Municipal nº 697/2018-PGMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ...

...

III - considerar todos os assuntos que dizem respeito à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

Art. 3º. O COMTUR compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, oriundo das seguintes Instituições:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH.

III - Um representante do Poder Legislativo.

IV - Um representante dos seguimentos acadêmicos e técnicos e afins em Parintins.

V - Um representante das entidades ou órgãos de apoio às atividades turísticas.

VI - Um representante dos Serviços Turísticos.

VII - Um representante das manifestações Culturais.

VIII - Um representante da Economia Criativa de Parintins.

§4º. A diretoria do COMTUR deverá ser formada através de eleição direta de seus membros e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um membro.

...

§6º. A identificação dos membros que compõe os seguimentos descritos nos incisos I a VIII do caput deste artigo, constarão do ANEXO I desta Lei.

(...)

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69154-030 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR no Município de Parintins que tem como finalidade prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Art. 6º. Ao FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, compete:

I - obter materiais de consumo permanentes, reservados aos projetos e programas turísticos.

II – buscar e/ou executar programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos.

III – divulgar as potencialidades turísticas do Município por meio dos serviços de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional.

IV - apoiar, participar e/ou realizar eventos no âmbito do Município e a nível nacional.

V - incrementar e implantar projetos turísticos no Município.

VII - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

Art. 7º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Comitê Gestor dos recursos do FUMTUR, cuja presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) da SEMTUR, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração.

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura

V - um representante do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento.

(...)

Art. 9º. O exercício das funções e atribuições dos membros do Comitê Gestor do FUMTUR não será remunerado, sendo expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10. Ao Comitê Gestor do FUMTUR compete:

I - elaborar seu Regimento Interno.

- II - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR.
- III - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR.
- IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 6º desta Lei.
- V - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR solicitando, se necessário, o auxílio de outros órgãos do Município, desde que devidamente fundamentado.
- VI - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Art. 11. São atribuições do Presidente do FUMTUR:

...

- II - submeter ao COMTUR os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III - submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR.
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças do Município os documentos que comprovem as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

(...)

Art. 12. Constituem recursos financeiros do FUMTUR:

- I - as dotações constantes do Orçamento Anual do Município.
- II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal.
- III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Turismo - SEMTUR.
- IV - o produto de alienação de material ou equipamento inservível.
- V - a remuneração oriunda das aplicações financeiras.
- VI - as doações, legados, subvenções e outros recursos destinados diretamente ao FUMTUR.
- VII - Tarifação de atrativos turísticos.
- VIII - Taxa de uso dos equipamentos do turismo.
- IX - outras receitas especificamente destinadas ao FUMTUR.

(...)



Art. 15. Constituem patrimônio do FUMTUR:

...

III – imóveis, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

(...)

Art. 19. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios encaminhados à Secretaria de Finanças do Município.

(...)

Art. 24. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá competente ato administrativo, para fins de aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 483/2010-PGMP. (NR)

Art. 2º. Ficam revogados na Lei Municipal nº 697/2018-PGMP, os seguintes dispositivos:

- I - o inciso XVI, do art. 1º.
- II - o parágrafo Único do art. 5º.
- III - o inciso V do art. 6º.
- IV - o art. 8º.
- V - o art. 12 e seus §§1º e 2º.
- VI - o Parágrafo Único do art. 19
- VII - o art. 23.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



ANEXO I

Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Habitação – SEMASTH - (Rede de Proteção: Conselho Tutelar Comissariado de Menor; CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – SEDEMASecretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
Poder Legislativo	Câmara de Vereadores de Parintins
Segmentos acadêmicos, técnicos e afins	<ul style="list-style-type: none">UEA – Universidade Estadual do AmazonasFAMETRO - Faculdade Metropolitana de ManausSENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem ComercialIFAM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AmazonasCETAM - Centro de Educação Tecnológica do AmazonasSEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas EmpresasSEC – Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa / LICEU de Artes Cláudio Santoro Núcleo Parintins
Entidades ou órgãos de apoio às atividades turísticas	<ul style="list-style-type: none">Exercito BrasileiroMarinha do BrasilPolicia MilitarPolicia CivilGuarda MunicipalCorpo de Bombeiros – Bombeiros MilitarCentral de Resgate – Bombeiros CivilAgência Fluvial de ParintinsDNITAeroporto de ParintinsSAAE – Serviço autônomo de água e EsgotoEMTT – Empresa Municipal Trânsito e TransportesDefesa Civil
Serviços turísticos	<ul style="list-style-type: none">Agencias de ViagensHotelariaBares, Lanchonete, Restaurantes e SimilaresAssociação de TaxistaAssociação de Mototaxistas



Manifestações Culturais	<ul style="list-style-type: none">• Associação de Tricicleiros• Associação Cultural Boi Bumbá Caprichoso• Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido• Associações de Bois• Associações de Bois Mirins• Associações de Mini Bois• ADASPIN - Associações Cultural das Quadrilhas e Danças de Parintins• Associações e Danças• ACPP - Associações Cultural das Pastorinhas de Parintins.• ASCAP - Associações Carnavalescas de Parintins.• Associações de Músicos• Associações de Literatura
Economia Criativa	<ul style="list-style-type: none">• AAPP - Associações dos Artistas Plásticos de Parintins• Associações de Artesanato:• Só Arte - Associação de Artesãos & Artistas Rurais e Turismo Ecológico de Parintins• Artesanato Kbças Gniais• COOUPAP - Cooperativa Unificada dos Profissionais em Artes de Parintins• ASFAPIN - Associação dos Figurinistas e Artesões de Parintins• Coletivo Ártrua

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS - PGMP
LEI N° 803/2021-PGMP**

ALTERA A LEI N° 697 2018 PGMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinária no dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O inciso III, do art. 2º, o art. 3º e seus §§4º e 6º, o art. 5º, o art. 6º e seus incisos I a IV, o art. 7º, o art. 9º, o art. 10, o art. 11 e seus incisos II, III, IV e VII, o art. 13, o art. 15 e o inciso III, o art. 19, art. 24 e art. 25, da Lei Municipal nº 697/2018-PGMP passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

III - considerar todos os assuntos que dizem respeito à implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo.

Art. 3º. O COMTUR compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, oriundo das seguintes Instituições:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH.

III - Um representante do Poder Legislativo.

IV - Um representante dos seguimentos acadêmicos e técnicos e afins em Parintins.

V - Um representante das entidades ou órgãos de apoio às atividades turísticas.

VI - Um representante dos Serviços Turísticos.

VII - Um representante das manifestações Culturais.

VIII - Um representante da Economia Criativa de Parintins.

§4º A diretoria do COMTUR deverá ser formada através de eleição direta de seus membros e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um membro

§6º A identificação dos membros que compõe os seguimentos descritos nos incisos I a VIII do caput deste artigo, constarão do ANEXO I desta Lei

(...)

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMTUR no Município de Parintins que tem como finalidade prover recursos para implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

Art. 6º. Ao FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, compete:

I - obter materiais de consumo permanentes, reservados aos projetos e programas turísticos.

II - buscar e ou executar programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos.

III - divulgar as potencialidades turísticas do Município por meio dos serviços de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional.

IV - apoiar, participar e ou realizar eventos no âmbito do Município e a nível nacional.

VI - incrementar e implantar projetos turísticos no Município.

VII - outros programas ou atividade, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

Art. 7º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, o Comitê Gestor dos recursos do FUMTUR, cuja presidência será exercida pelo(a) Secretário(a) da SEMTUR, com a finalidade de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados, composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura

V - um representante do Conselho Municipal de Turismo, escolhidos na forma de seu regimento

(...)

Art. 9º. O exercício das funções e atribuições dos membros do Comitê Gestor do FUMTUR não será remunerado, sendo expressivamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 10. Ao Comitê Gestor do FUMTUR compete:

I - elaborar seu Regimento Interno.

II - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR.

III - aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR.

IV - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 6º desta Lei.

V - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR solicitando, se necessário, o auxílio de outros órgãos do Município, desde que devidamente fundamentado.

VI - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de turismo do Município.

Art. 11. São atribuições do Presidente do FUMTUR:

II - submeter ao COMTUR os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano Municipal de Turismo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR.

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças do Município os documentos que comproveem as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

(...)

Art. 12. Constituem recursos financeiros do FUMTUR:

I - as doações constantes do Orçamento Anual do Município.

II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgão da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal.

III - as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja da competência da Secretaria de Turismo - SEMTUR.

IV - o produto de alienação de material ou equipamento inservível.

V - a remuneração oriunda das aplicações financeiras.

VI - as doações, legados, subvenções e outros recursos destinados diretamente ao FUMTUR.

VII - Tarifação de atrativos turísticos.

VIII - Taxa de uso dos equipamentos do turismo.

IX - outras receitas especificamente destinadas ao FUMTUR.

(...)

Art. 15. Constituem patrimônio do FUMTUR:

III - imóveis, moveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

(...)

Art. 19. O orçamento do FUMTUR será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios encaminhados à Secretaria de Finanças do Município.

(...)

Art. 24. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá competente ato administrativo, para fins de aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 483/2010-PGMP (NR).

Art. 2º. Ficam revogados na Lei Municipal nº 697/2018-PGMP, os seguintes dispositivos:

I - o inciso XVI, do art. 1º.

II - o parágrafo Único do art. 5º.

III - o inciso V do art. 6º.

IV - o art. 8º.

V - o art. 12 e seus §§ 1º e 2º.

VI - o Parágrafo Único do art. 19.

VII - o art. 23.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia

Prefeito Municipal de Parintins

ANEXO I

Poder Executivo	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e Habitação - SEMASTH - (Rede de Proteção Conselho Tutelar Comissariado de Menor; CRAS - Centro de Referência de Assistência Social; CRELAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR
Poder Legislativo	Câmara de Vereadores de Parintins
Segmentos acadêmicos, técnicos e afins	UEA - Universidade Estadual do Amazonas FAMETRO - Faculdade Metropolitana de Manaus SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial IFAM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas CETAM - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEC - Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa - LICEU de Artes Cláudio Santoro Núcleo Parintins
Entidades ou órgãos de apoio às atividades turísticas	Exército Brasileiro Marinha do Brasil Polícia Militar Polícia Civil Guarda Municipal Corpo de Bombeiros - Bombeiros Militar Central de Resgate - Bombeiros Civil Agência Fluvial de Parintins DNIT Aeroporto de Parintins SAAE - Serviço autônomo de água e Esgoto EMTT - Empresa Municipal Trânsito e Transportes Defesa Civil

Serviços turísticos	Agências de Viagens Hotelaria Bares, Lanchonete, Restaurantes e Similares Associação de Taxista Associação de Mototaxistas Associação de Triciclistas
Manifestações Culturais	Associação Cultural Boi Bumbá Caprichoso Associação Foleclórica Boi Bumbá Garantido Associações de Bois Associações de Bois Mirins Associações de Mini Bois ADASPIN - Associações Cultural das Quadrilhas e Danças de Parintins Associações e Danças ACPP - Associações Cultural das Pastorinhas de Parintins ASCAP - Associações Carnavalescas de Parintins Associações de Músicos Associações de Literatura
Economia Criativa	AAPP - Associações dos Artistas Plásticos de Parintins Associações de Artesanato: Só Arte - Associação de Artesãos & Artistas Rurais e Turismo Ecológico de Parintins Artesanato Kbças Gniaus COOUPAP - Cooperativa Unificada dos Profissionais em Artes de Parintins ASFAPIN - Associação dos Figurinistas e Artesões de Parintins Coletivo Artrua

Publicado por:

Samya Pontes Castro

Código Identificador: YTEZAH.7P

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2022 - Nº 3028. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>